



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.908

Dispõe sobre os processos de colação de grau na Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de colação de grau nesta Universidade e de regulamentar esta matéria de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFOP,

RESOLVE:

Art. 1º A colação de grau é ato administrativo que confere ao aluno que concluiu o Curso de graduação o grau correspondente ao seu Curso ou habilitação, conforme artigo 58 do Estatuto da UFOP.

§ 1º - Deverá colar grau ao final do período letivo o aluno que integralizar, naquele período, o número de créditos necessários para a graduação em qualquer modalidade, habilitação ou ênfase, independentemente da hipótese de continuidade de estudos prevista no **caput** do artigo 16 da Resolução CEPE nº 1.744, de 03 de julho de 2000, que dispõe sobre os processos de matrícula na UFOP.

§ 2º - Podem ficar isentos da obrigatoriedade citada no parágrafo anterior os alunos do Curso de Farmácia que forem bolsistas PIBIC/CNPq, desde que tenham sido justificadamente recomendados pelo professor-orientador, com aprovação do sub-comitê de Ciências da Vida da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

(§ 2º introduzido pela Resolução CEPE nº 1.994, de 02.08.2001)

Art. 2º O ato coletivo de colação de grau ao qual se refere o artigo 69 do Regimento Geral da UFOP será constituído de duas partes:

a) Colação de grau propriamente dita, consistindo em assinatura no livro de registros pelos alunos formandos e recebimento dos certificados de conclusão.

b) Solenidade de formatura, consistindo na reunião solene da Assembléia Universitária, incluindo as homenagens e cerimônias pertinentes à ocasião.

§ 1º - A colação de grau será realizada coletivamente por todos os alunos formandos da UFOP naquele período, sendo presidida pelo Reitor ou por seu substituto legal e acompanhada pela Secretária dos Órgãos Colegiados.

§ 2º - A obrigatoriedade do comparecimento de todos os alunos concluintes será restrita à colação de grau, sendo as exceções tratadas conforme o parágrafo único do artigo 69 do Regimento Geral da UFOP.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.908

§ 3º - A data de colação de grau será marcada pela Pró-Reitoria de Graduação, obedecidos os critérios de compatibilidade de datas e horários entre as diferentes Unidades, e o prazo de fechamento do sistema de notas pela PROGRAD.

§ 4º - No caso do Curso de Nutrição, a colação de grau poderá acontecer em data diferenciada, em virtude das especificidades de seu calendário.

§ 5º - A data de formatura será sugerida ao CEPE pela Diretoria da Unidade, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação, constando no Calendário Acadêmico.

Art. 3º Os alunos formandos deverão comparecer à Pró-Reitoria de Graduação para conferir os dados constantes no diploma, no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 4º Não será realizada a colação de grau nem confeccionado o diploma do aluno que estiver em dívida ou obrigação com qualquer setor desta Universidade, até que seja saldada a dívida ou cumprida a obrigação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 07 de fevereiro de 2001.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício